



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 53/2020 – de 27 de abril de 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos preferencialmente com recursos próprios, utilizando apenas emergencialmente os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Matos Costa, por meio do Decreto nº 34, de 18 de março de 2020, com a suspensão das atividades escolares, através do decreto nº 1514, 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Sônia Terezinha Ribas e Fabiana Granemann;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social:
Joelcy Franciane Granemann;

III – 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar:
Tânia Aparecida Rosa;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:
Luiz Alex Kaminski;

V – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
Luciane Scheffer Gomes e Darciele Kocan;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Claudinei Gelinski;

§1º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos preferencialmente com recursos próprios, utilizando apenas emergencialmente os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Parágrafo único. Para definição dos critérios de distribuição, a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

- I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
- II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
- IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
- V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE acerca das prestações de contas do programa, bem como orientações do Social acerca da definição e seleção das famílias.

Art. 7º A entrega dos “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

- I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
- II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
- III – Descrição dos itens que compõem os “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”;
- IV – Data de entrega;
- V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

Art. 8º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto em área rural daqueles alunos que a Secretaria Municipal de Educação que não possuem comunicação via telefone ou internet, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

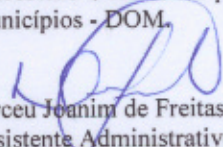
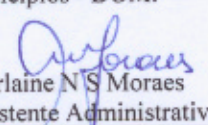
Parágrafo único. Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario contidas no Decreto 037/2020.

Matos Costa, 27 de abril de 2020.



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
 Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I	 Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO